PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
06/11/79 - fls. 193

Administração
Fábio Galvão

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 355/79

O Prefeito do Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições, Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

EMENTA: Autoriza ao Poder Executivo a criar ' cargo em comissão e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o chefe do poder Executivo a criar o cargo em comissão de Assessor Executivo.

Art. 2º - Fica ainda o chefe do poder Executivo autorizado a fixar em Cr$. 6.000,00 (seis mil cruzeiros), o vencimento mensal de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - As despesas de que trata a presente ' Lei decorrerão por conta da verba orçamentária 2.1.1- 03070202 02

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor nadda ta de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contráro

Gabinete do Prefeito do Município do Belo Jardim, em 06 de novembro de 1979.

José Fábio Galvão
Prefeito Municipal

3000 Fls. 06-79 SXX,